



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal MARIA ROSAS - SP

Apresentação: 22/08/2023 21:17:50.880 - Mesa

REQ n.2709/2023

REQUERIMENTO Nº 2023. (Do Sra. Maria Rosas)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 336, de 2023 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 7.077, de 2017.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 336, de 2023 que tramita conjuntamente com o do Projeto de Lei nº 7.077, de 2017.

O objetivo do requerimento é que o PL de nº 336, de 2023 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o PL 336, de 2023, que cria mecanismos para assegurar o acesso dos filhos e pupilos de estudantes ao ambiente escolar. Essa é uma medida simples e necessária para evitar que esses alunos deixem de comparecer aos estabelecimentos de educação por não terem com quem



CD238076079200





CÂMARA DOS DEPUTADOS

deixar os filhos.

O Projeto de Lei 336, de 2023 de minha autoria tem a finalidade de atender às demandas de estudantes com filhos, ou seja, as instituições deverão buscar meios para atender a demanda, o que não significa necessariamente que as crianças tenham que ficar em sala de aula.

Por sua vez, o PL 7.077/2017, objetiva instituir a obrigatoriedade de disponibilização de berçários nas Instituições federais e nas privadas de ensino superior.

Percebe-se, portanto, que, embora existam coincidências por ambos os projetos disporem sobre a garantia do estudante frequentar a aula com filhos e pupilos, as medidas a serem aplicadas, os escopos dos projetos são distintos.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 336, de 2023 e do Projeto de Lei nº 7.077, de 2017.

Atenciosamente,

Deputado Federal Maria Rosas.
REPUBLICANOS/SP

